

## CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

A taxa de BDI total utilizada no orçamento de referência, assim como a sua composição analítica, integram este processo administrativo, tendo em vista o disposto em legislação, segue:

<b>COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI COLETA CONVENCIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</b>				
<b>ITEM COMPONENTE DO BDI</b>	<b>TAXAS DE BDI (%)</b>			<b>Valores Propostos (%)</b>
	<b>1º Quartil</b>	<b>Médio</b>	<b>3º Quartil</b>	
Administração Central (AC)	2,97	5,08	6,27	5,08
Seguro, Risco e Garantia (SRG)	0,86	1,33	1,71	1,33
Despesas financeiras (DF)	-	14,75	-	1,0979
Lucro (L)	7,78	10,85	13,55	10,85
Tributos - COFINS - PIS - ISS - CPRB (T)	Conforme legislação específica			5,65

<b>TOTAIS</b>	<b>1º Quartil</b>	<b>Médio</b>	<b>3º Quartil</b>	<b>Adotado (calculado)</b>
Limites de aceitabilidade do BDI sem justificativas	21,43	27,17	33,62	<b>26,3917</b>

**FÓRMULA UTILIZADA PARA O CÁLCULO (ACÓRDÃO 2.622/2013 – TCU – PLENÁRIO):**

$$BDI = \{ [(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)] / (1-T) \} - 1$$

### Parâmetros adotados para o componente Tributos (T):

COFINS = 3,00%

PIS = 0,65%

ISS = 2,00%

Total de Tributos (T) = 5,65%

**PARÂMETROS ADOTADOS PARA O COMPONENTE DESPESAS FINANCEIRAS (DF)**

$$DF = ((1 + (SELIC/100))^{DU/252} - 1) \times 100$$

**SELIC** = 14,75% vigente janeiro de 2026.

**DU** = Número de dias úteis decorridos entre a data da medição e a data do pagamento mensal. Considerou-se uma média de 20 dias úteis até o pagamento.

Para o cálculo do BDI, o percentual de ISS é o produto da multiplicação do percentual considerado do serviço pela alíquota de ISS.

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a alíquota para o cálculo do ISS para obras de serviço de coleta automatizada de resíduos sólidos é de **2,00%** e, no caso presente o percentual considerado do preço do serviço corresponde a **100,00%** em relação ao preço total orçado, resultando, para efeito de cálculo de BDI, um percentual de ISS de **2,00%**.

Declaro, para os devidos fins, que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para a elaboração do orçamento foi **SEM DESONERAÇÃO**, por se tratar da forma mais compatível com a realidade do objeto licitado. A adoção desse regime visa assegurar a correção do orçamento, em conformidade com a legislação vigente e com os critérios adotados pela Administração Pública, garantindo maior segurança jurídica e transparência no processo.

Santa Cruz do Sul-RS, 06 de abril de 2026.

---

**Prissila Bordignon**

Secretária Municipal de Meio Ambiente,  
Saneamento e Sustentabilidade

---

**Rafaela Luiza Baierle**

Engenheira Civil  
CREA-RS: 223118  
ART n.º 13898124